



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 248/2020

“Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Epitácio Pessoa’ ao Fundador do Grupo Ser Educacional e Faculdades Maurício de Nassau, o Sr. José Janguê Diniz”. Exara-se o Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR: DEP. EDMÍLSON SOARES (redesignado para o **DEP. HERVÁZIO BEZERRA**)

PARECER--Nº __128__ /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 248/2020**, de autoria do *Deputado Ricardo Barbosa*, o qual “Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Epitácio Pessoa’ ao Fundador do Grupo Ser Educacional e Faculdades Maurício de Nassau, o Sr. José Janguê Diniz”.

A matéria constou no expediente do dia 16 de dezembro de 2020.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 248/2020** tem por objetivo homenagear o Fundador do Grupo Ser Educacional e Faculdades Maurício de Nassau, o **Sr. José Janguê Diniz**, com a medalha Epitácio Pessoa.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **"curriculum vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.**

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Ainda, o presente **Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais prevêm que:**

“Art. 321. A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 248/2020**, na sua íntegra.

É o voto.

Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 248/2020**, na sua íntegra.

É o Parecer

Reunião remota, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro